



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº 629/2019
Processo Administrativo nº 2414/2019
Pregão Presencial nº 57/2019
Contrato nº 149/2019

554
A
RECEBI
26/11/2019
Pirassununga

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.178-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema, nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **EXACTA CONTADORES ASSOCIADOS EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.707.655/0001-58, com sede na Rua Anita Garibaldi, 1467 – Bairro Campos Eliseos – Cep 14085-490 – Fone: (16) 3961-5032 – 3101-5032 – e-mail: contabil@exactaconsultoria.com.br na cidade de Ribeirão Preto/SP, **Domicílio bancário: Banco Bradesco – Agência 0064-7 – conta corrente 319.515-5**, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO SOARES MENDES**, brasileiro, casado, Contador, nascido aos 10 de abril de 1983, portador da Cédula de Identidade nº 41.746.032-6 - SSP/SP e do CPF nº 219.999.878-96, residente na Rua Leonardo Gonçalves, 350 – Bloco F-1 – Apto 404 – Bairro Jardim Interlagos – Telefone: (16) 3961-5032 – 99162-7198 – Cep 14093-000 – e-mail: adriano.smendes@hotmail.com, na cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, pela Lei Federal nº 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 057/2019 - Processo Administrativo nº 2414/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CÁLCULOS TRABALHISTAS E JUDICIAIS, EM PROCESSOS ORIUNDOS DA VARA DO TRABALHO, DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E FEDERAL, TRIBUNAL DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SEÇÃO DE PESSOAL**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 057/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá iniciar os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1.2.1. Após a solicitação pela Administração, a Contratada iniciará a prestação dos serviços abrangidos por este contrato e se obrigará a responder civil e criminalmente pelos serviços, além de executar os serviços profissionais com zelo e probidade, observando seus deveres, direitos e ética profissional, aplicando sempre a boa técnica e perfeição nos serviços prestados.

1.3. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

1.4. O Município de Pirassununga exercerá ampla fiscalização dos serviços executados através da Procuradoria Geral do Município.

1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

1.7. A Contratada considera os processos judiciais referenciados como informações e segredos profissionais da Prefeitura, se comprometendo a respeitar todo sigilo quanto aos documentos e informações que venha a ter acesso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O fechamento mensal das horas de trabalho será realizado pela Contratada, com acompanhamento de um agente da Procuradoria Geral do Município, no último dia de cada mês e o pagamento será realizado 20 (vinte) dias após a entrega da nota fiscal ou recibo devidamente recebida por um agente da Procuradoria Geral. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

3.1.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

555
J

qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais 12 (doze) meses.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

04.01 PGM

Despesa 2183

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 03 122 7001 2263

Código Aplicação 110000 F01

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CAUÇÃO

5.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

5.1.1. Quando a caução a ser prestada pela Contratada for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei Federal nº 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

5.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

5.3. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

5.4. O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

5.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **Valter Camargo de Castro**, portador da cédula de Identidade nº 8381637 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.226.448-00, no cargo de Procurador Municipal, lotado na Procuradoria Geral do Município.

6.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.2. Os processos judiciais deverão ser retirados e entregues na Procuradoria Geral do Município de Pirassununga, localizada na Rua Galício Del Nero, 51, centro, Pirassununga/SP.

7.3. Para execução do contrato, a Administração solicitará sempre que necessário os serviços da Contratada através de entrega, a este, dos autos do processo judicial e/ou administrativo sobre o qual prestará os serviços contratados.

7.4. Na realização dos serviços, a Administração deverá colaborar através de suas Seções competentes, com o imprescindível fornecimento de todos os documentos e informações que forem necessárias, no seu devido tempo, sob pena de não se conseguir atingir os propósitos pretendidos, prejudicando a realização dos serviços contratados.

7.5. Os serviços serão realizados dentro de um prazo razoável para sua execução, obedecendo os prazos judiciais e/ou estipulados pela contratante.

7.6. Os processos judiciais e demais procedimentos porventura necessários ao bom desempenho dos serviços contratados, deverão ser retirados pelo Contratado junto à Procuradoria Geral do Município, mediante carga em livro próprio.

7.7. Não poderão ser cobrados pela contratada os quilômetros rodados (combustível, pedágio, etc) para a retirada de processos na Prefeitura Municipal de Pirassununga, bem como, não serão cobrados as despesas decorrentes de refeições, em eventuais retiradas de processos fora do Município de Pirassununga/SP.

7.8. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

7.8.1. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.9. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição ou correção imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital.

8.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

556
J

- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 8.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e quaisquer outras que forem devidas.
- 8.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 8.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 8.9. Providenciar, sempre que solicitada, as devidas informações no que diz respeito aos serviços prestados, para fins de aferição destes últimos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 9.2. Efetuar o pagamento à Contratadas no prazo estipulado neste edital.
- 9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações e condições do edital e desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

- 10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Contratada incorra nas mesmas.
- 10.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 057/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-lo ou solicitar sua complementação, substituição ou correção, e ainda, se reserva ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

557
X

direito de revogar, anular, aceitar no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

15.2. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Procurador Geral do Município ou seu preposto expressamente nomeado.

15.3. Constatado pela Procuradoria Geral do Município, responsável pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital e Contrato, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

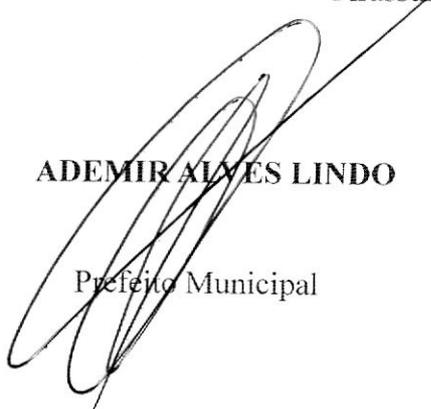
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

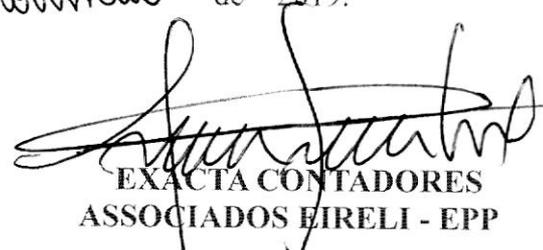
16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 26 de Novembro de 2019.

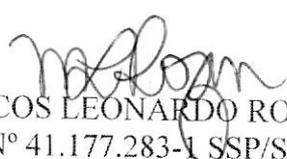

ADEMIR ALVES LINDO

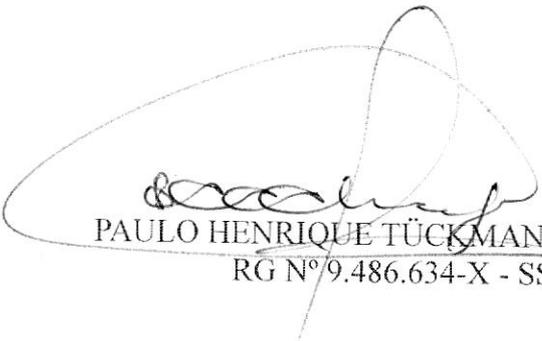
Prefeito Municipal


EXACTA CONTADORES
ASSOCIADOS EIRELI - EPP

CNPJ nº 10.707.655/0001-58

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP


PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 629/2019

Processo Administrativo nº 2414/2019

Contrato nº 149/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: EXACTA CONTADORES ASSOCIADOS EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CÁLCULOS TRABALHISTAS E JUDICIAIS, EM PROCESSOS ORIUNDOS DA VARA DO TRABALHO, DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E FEDERAL, TRIBUNAL DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SEÇÃO DE PESSOAL.

“ANEXO ÚNICO”

Item	Cod. Material	Quant.	Unid	Descrição	Vi. Unit.	Vlr. Total
1	2.2.2268	3000	horas	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	28,00	84.000,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO ESTIMADA DE 3.000 HORAS, ESPECIALIZADOS EM CÁLCULOS TRABALHISTAS E JUDICIAIS, EM PROCESSOS ORIUNDOS DA VARA DO TRABALHO, DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E FEDERAL, TRIBUNAL DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E SEÇÃO DE PESSOAL, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA PARA CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS, ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS, MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDOS JUDICIAIS, BEM COMO, ATUAÇÃO COMO ASSISTENTE TÉCNICO EM PERÍCIAS E EMISSÃO DE PARECERES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

558
X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 629/2019

Processo Administrativo nº 2414/2019

Contrato nº 149/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: EXACTA CONTADORES ASSOCIADOS EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CÁLCULOS TRABALHISTAS E JUDICIAIS, EM PROCESSOS ORIUNDOS DA VARA DO TRABALHO, DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E FEDERAL, TRIBUNAL DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SEÇÃO DE PESSOAL

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 26 de Novembro de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 629/2019

Processo Administrativo nº 2414/2019

Contrato nº 149/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: EXACTA CONTADORES ASSOCIADOS EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CÁLCULOS TRABALHISTAS E JUDICIAIS, EM PROCESSOS ORIUNDOS DA VARA DO TRABALHO, DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E FEDERAL, TRIBUNAL DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SEÇÃO DE PESSOAL.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

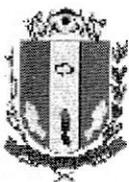
Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 26 de Novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

559
X

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.
RG: 11.707.894-3 – SSP/SP
CPF: 016.192.378-06.
Telefone: (19) 3565 8000.
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: ADRIANO SOARES MENDES - CONTADOR
RG nº 41.746.032-6 - SSP/SP
CPF: 219.999.878-96
Data de nascimento: 10 DE ABRIL DE 1983
Telefone: (16) 3961-5032 – 99162-7198
Endereço: RUA LEONARDO GONÇALVES, 3502 – BLOCO F-1 – APTO 404 – BAIRRO JARDIM INTERLAGOS - CEP 14093-000, NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO/SP
E-mail institucional: adriano@exactaconsultoria.com.br
E-mail pessoal: adriano.smenDES@hotmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: EXACTA CONTADORES ASSOCIADOS EIRELI - EPP

CNPJ Nº: 10.707.655/0001-58

REQUISIÇÃO Nº 629/2019

PROCESSO ADM. Nº 2414/2019

CONTRATO Nº: 149/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CÁLCULOS TRABALHISTAS E JUDICIAIS, EM PROCESSOS ORIUNDOS DA VARA DO TRABALHO, DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E FEDERAL, TRIBUNAL DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SEÇÃO DE PESSOAL.

VALOR: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 26 de Novembro de 2019.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal